

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
**Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)**

**DECRETO Nº 442/2023**

**ESTABELECE NORMAS PARA O TRÂNSITO DE CAMINHÕES E PARA AS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR.**

**BACHIR ABBAS**, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando as chuvas intensas que ocorrem no Município desde o dia 8 de outubro de 2023,

Considerando que o Rio Iguaçu já atingiu 7,73m, o que ocasionou alagamento em diversos pontos no Município, sendo necessária a retirada das famílias em áreas de risco, para locais seguros,

Considerando os Decretos 436 e 438 de Emergência,

Considerando a ocorrência de precipitação intensa de chuvas de aproximadamente 300 milímetros desde o dia 8 de outubro de 2023, conforme dados de monitoramento da COPEL disponíveis no site <https://www.copel.com/mhbweb/paginas/bacia-iguacu.jsf>;

CONSIDERANDO a deterioração das estradas rurais municipais em razão do tráfego combinado com os eventos climáticos recentes.

**DECRETA**

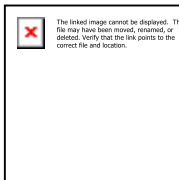
Art. 1º. O trânsito de caminhões em áreas específicas, as operações de carga, descarga e prestação de serviços no Município de União da Vitória/PR obedecerão às normas deste Decreto.

Art. 2º. Para fins deste Decreto considera-se:

I. Trânsito: a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação transporte e de carga ou descarga.

II. Operação de carga e descarga: a imobilização de veículos na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga; na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente com circunscrição sobre a via;

Art. 3º. Fica proibido o trânsito de caminhões com mais de 12 m<sup>3</sup> (doze metros cúbicos) de capacidade, nas estradas rurais sob responsabilidade do Município de União da Vitória/PR,



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
**Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)**

Parágrafo único. 1º A proibição não se aplica a veículos da frota pertencente ao Município de União da Vitória/PR, ou que estejam prestando serviços ao Município.

Art. 4º. Fica proibido o trânsito de caminhões com mais de 12 m<sup>3</sup>(doze metros cúbicos) de capacidade, nas pontes de ligação Bom Jesus – São Cristóvão e Ponte sobre o Rio Vermelho.

Art. 5º. Em caso de descumprimento do previsto neste decreto, fica o infrator sujeito à aplicação de multa prevista no artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro

Art. 6º. Fica de responsabilidade da Polícia Militar do Paraná, a fiscalização da circulação nas áreas restritas.

Art. 7º. Os casos excepcionais deverão ser submetidos previamente à apreciação da Secretaria Municipal de Trânsito, que poderá conceder autorização especial de trânsito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas especificando dia e hora para a realização da operação de carga e descarga e circulação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar durante o período de Estado de Emergência, estabelecido pelos Decretos Municipais 436/2023 e 438/2023, podendo ser revisto ou revogado com a melhoria de trânsito nas áreas restritas.

Dê-se Ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se,

União da Vitória, 16 de outubro de 2023.

**BACHIR ABBAS**  
**Prefeito Municipal**